



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS LOCAIS DE TRABALHO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL E REGIÃO (SINSPURS)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Representantes dos Locais de Trabalho é um órgão de representação do Sinspurs, de caráter consultivo, tem por objetivos proceder consultas, estudos, debates, elaboração de propostas e formação; bem como, a avaliação e acompanhamento das atividades do Sindicato, aconselhando a Diretoria Executiva na concepção, no enquadramento e na execução das ações necessárias de suas atribuições, produzindo, para efeito, os pareceres e recomendações que entender formular ou que lhe forem solicitadas.

Art. 2º. A organização e funcionamento do Conselho ficam definidos neste Regimento.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES E DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. Os(as) Representantes do Conselho são aqueles eleitos na forma definida nos artigos 12 a 14 do presente Regimento.

Art. 4º. A Presidência das reuniões do Conselho de Representantes dos Locais de Trabalho será exercida pela Presidência do Sinspurs.

Art. 5º. O(a) representante que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado, será automaticamente excluído(a) do Conselho.

Parágrafo único. Quando um(a) representante for excluído(a), a Presidência do Sinspurs fará comunicado oficial do ocorrido aos servidores(as) do local de trabalho, devendo, os integrantes da equipe atingida, eleger novo(a) representante.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões serão:

- I. De Instalação;
- II. Ordinárias;
- III. Extraordinárias.

Art. 7º. A reunião de instalação do Conselho será convocada pela Presidência do Sinspurs, que a presidirá, dando posse aos representantes eleitos(as) para o mandato de 2 anos.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS LOCAIS DE TRABALHO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL E REGIÃO (SINSPURS)

Art. 8º. As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora definidos na reunião de instalação do Conselho, a cada gestão, com periodicidade máxima trimestral.

Art. 9º. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação da Presidência, sempre que houver assunto de interesse geral da categoria envolvido.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 10. Considera-se Ordem do Dia os pontos de pauta listados na convocação de cada reunião.

Art. 11. A inclusão de matéria nova, não incluída na Ordem do Dia quando da convocação da reunião, somente será aceita nas seguintes condições:

- I. Por decisão da Diretoria Executiva do Sinspurs;
- II. Por decisão da Presidência do Sinspurs;
- III. Por solicitação de Representante devendo ser aprovada por maioria dos(as) presentes à reunião;
- IV. Por solicitação de associado(a) encaminhada por escrito à Presidência do Sinspurs, devendo ser aprovada por maioria dos(as) presentes à reunião.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES

Art. 12. Cabe a Diretoria Executiva do Sinspurs eleger a cada dois anos os(as) Representantes dos Locais de Trabalho que no conjunto irão compor o Conselho de Representantes.

- §1º. A Presidência do Sinspurs deverá tornar público a forma e prazos para a eleição dos(as) Representantes;
- §2º. Poderão votar todos(as) os(as) servidores(as), associados(as) ou não ao Sinspurs;
- §3º. Poderão concorrer ao cargo de Representante do Local de Trabalho todos(as) os(as) servidores(as), efetivos e ACT's, associados(as) ou não ao Sinspurs. Sendo vedada a eleição de servidores que estejam exercendo Cargos Comissionados.

Art. 13. A eleição dos(as) Representantes dos Locais de Trabalho será realizada a cada dois anos, até o mês de março, devendo cada local de trabalho eleger em regra geral, dois representantes.

Art. 14. O(a) Representante de Local de Trabalho terá o seu mandato vencido na data de posse do Conselho, independente da data da sua eleição, podendo se reeleger.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS LOCAIS DE TRABALHO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL E REGIÃO (SINSPURS)

Parágrafo único. O local de trabalho que não tenha realizado a respectiva eleição do(a) seu(ua) representante no prazo estipulado, poderá realiza-la em qualquer momento do ano, e o(a) seu(ua) representante terá o seu mandato vencido conforme caput.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As reuniões e atividades do Conselho serão abertas à participação de todos(as) os(as) associados(as) ao Sinspurs.

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sinspurs, observadas as disposições do Estatuto.

Art. 17. Alterações deste Regimento somente serão procedidas após aprovação da Diretoria do Sinspurs.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, Fevereiro de 2021.